

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

MENSAGEM Nº 53, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Senhora Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 869/2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças, idosos e pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Mato Grosso", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária realizada no dia 29 de março de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

· Inconstitucionalidade formal: invade a competência do Chefe do Poder Executivo para criar atribuições às entidades da Administração Pública, especificamente à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, e por versar sobre o funcionamento e organização do Poder Executivo - violação aos arts. 39, parágrafo único, II, "d" e 66, V, ambos da CE; Além disso, não apresenta a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro para fazer frente às novas atribuições, conforme art. 113 da ADCT, da CRFB/88, art. 167, parágrafo único, I e II, da CE/MT, art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2010).

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 869/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de abril de 2023.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 3e91ce6e

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar